

LEI N.º 3.439, de 28 de junho de 2000 Autoriza a alienação de área que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.

GUARATINGUETÁ - SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. I° - Fica a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, uma área de 14.788,02 m² no bairro Parque do Sol, conforme descrição constante do processo administrativo n.º 17.944/99, expropriada nos termos do Decreto Municipal n.º 4.710, de 12 de junho de 2000.

Art. 2º - A doação da referida área destinar-se-á exclusivamente à implantação de unidades habitacionais, pela CDHU, naquele local.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

- Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo, neste caso, desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.
- Art. 4º A Prefeitura Municipal fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos, antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.
- Art. 5° Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

A. M.



LEI N.º 3.439, de

28 de junho de 2000

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 6° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2000.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXII.